



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Gestão de Ensino

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, AMPARO À PESQUISA, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DE TANGUÁ.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, AMPARO À PESQUISA, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DE TANGUÁ - FAG, VISANDO À OFERTA DE VAGAS EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - EPT A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.659/0001-60, com sede na Rua Joaquim Palhares, nº 40, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20260-080, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo WINDSON MACIEL, ID 5011958-3, Responsável pelo expediente da SEEDUC de 28/04/2025 a 03/05/2025, DOERJ de 29/04/2025, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, AMPARO À PESQUISA POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DE TANGUÁ - FAG, inscrita no CNPJ/MF nº 48.907.389/0001-80, com sede na Rua 19 de novembro, nº 60 sala 202 – Tanguá I, Tanguá/RJ - CEP: 24.890-000, neste ato representada por PAULO RENATO FARIA RAMOS, ambos doravante denominados Partícipes, resolvem firmar, de comum acordo, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, considerando o que consta do Processo nº SEI-030001/021002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 d 2021 e do Decreto nº 44.879 de 2014, no que couber, tendo em vista a adesão à linha de fomento do Pronatec no Estado do Rio de Janeiro, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico Emprego/SETEC-MEC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto oferecer 960 vagas de Cursos Técnicos, distribuídas entre as Diretorias Regionais da SEEDUC. As referidas vagas poderão ser revistas em próximas pactuações, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

O presente Termo de Cooperação Técnica visa ofertar Cursos Técnicos a estudantes do Ensino Médio da rede estadual de Educação do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo será realizado com base no artigo 36-C da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme preceitos da Portaria MEC n.º 733, de 16 de setembro de 2021, bem como os dispositivos da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011 – Lei do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, da Portaria MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, do Guia de Orientações para Adesão à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional em regime de colaboração, da Resolução nº CNE/CEB nº 03 de 21 de novembro de 2018, da Resolução nº CNE/CP nº 01 de 05 de janeiro de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de sua possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**São obrigações exclusivas da SEEDUC:**

- a) Cumprir, após a pactuação com a SETEC/MEC, na condição de parceiro demandante da Bolsa-Formação, todas as atribuições de demandante previstas na Portaria MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, em especial as constantes do artigo 14;
- b) Realizar a identificação e encaminhamento dos estudantes considerando a oferta disponibilizada e os critérios pactuados pela SEEDUC e a FAG, em regime de colaboração;
- c) Emitir certificação de conclusão do Ensino Médio, considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, consoante os termos do artigo 19, parágrafo único, inciso I, da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de dezembro de 2018.

**São obrigações exclusivas da FAG:**

- a) Cumprir, após a pactuação e a homologação de vagas pela SETEC/MEC, na condição de parceiro da Bolsa-Formação do Pronatec, todas as atribuições que lhe compete, previstas na Portaria MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, em especial as constantes do artigo 15;
- b) Alinhar o Calendário Escolar dos Cursos, objeto deste Termo, ao da SEEDUC para as ofertas pactuadas, a fim de conciliar os dias letivos, desenvolver o cronograma das atividades garantir a execução da carga horária total dos Cursos;

06/05/25, 17:47

SEI/ERJ - 98981833 - Termo de Cooperação Técnica

c) Emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade, referentes aos Cursos ofertados no âmbito da linha de Formação Técnica e Profissional em regime de colaboração, consoante termos do artigo 19, parágrafo único, inciso II, da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cooperação iniciará em março de 2025, com previsão de término no último dia letivo de 2026, conforme calendário SEEDUC, ou até que os alunos devidamente matriculados, com frequência ativa, consigam terminar os Cursos que estão inscritos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os Partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, sendo a SEEDUC representada pela Coordenadoria de Ensino Médio, que designará servidores responsáveis para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEEDUC promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na forma e nos prazos estabelecidos pelo ordenamento jurídico em vigor aplicável ao presente caso, às suas expensas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC/RJ

**WINDSON MACIEL**  
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO  
ID: 5011958-3  
Responsável pelo expediente da SEEDUC de 28/04/2025 a 03/05/2025  
DOERJ de 29/04/2025

**PAULO RENATO FARIA RAMOS**  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, AMPARO À PESQUISA,  
POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE TANGUÁ - FAG

#### PLANO E TRABALHO

##### 1. DADOS CADASTRAIS

**PARTÍCIPE 1: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC-RJ**

CNPJ: 42.498.659/0001-60

Endereço: Rua Joaquim Palhares, nº 40 – Cidade Nova – Rio de Janeiro

Nome do responsável: Roberta Barreto de Oliveira

CPF: 017.912.247-92

RG: 08487176-3

Órgão expedidor: DIC/RJ

Cargo/função: Secretária de Estado de Educação

**PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, AMPARO À PESQUISA, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DE TANGUÁ - FAG**

CNPJ: 48.907.389/0001-80

Endereço: Rua 19 de novembro, nº 60, sala 202 – Tanguá I

Tanguá - Rio de Janeiro

Nome do responsável: Paulo Renato Faria Ramos

CPF: 872.283.607-10

RG: 07245347-5 Órgão expedidor: Detran - RJ

Cargo/função: Presidente da Fundação

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Termo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento Socioeconômico de Tanguá e a Secretaria de Estado de Educação, na qualidade de demandante do Pronatec, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, no Estado do Rio de Janeiro.

**3. DIAGNÓSTICO**

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a fim de orientar e informar às instituições de ensino, aos estudantes, às empresas e à sociedade em geral sobre o planejamento dos cursos e suas correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas.

A oferta de cursos técnicos profissionalizantes proporciona ao estudante obter conhecimentos, competências e habilidades tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, por meio de situações de aprendizagem que desenvolvam a reflexão e estimulem a autonomia, o protagonismo e o desenvolvimento das competências técnicas e sociais para que se tornem profissionais ativos e responsáveis, com princípios morais e éticos que possam ser aplicados em favor da sociedade e do mundo do trabalho.

O potencial da parceria em questão se apresenta consideravelmente atrativo para as redes estaduais por se caracterizar como um mecanismo adicional a proporcionar mais opções de escolhas aos estudantes, em se tratando de Itinerários Formativos previstos no art. 36 da Lei n.º 9394/96 (LDB).

**4. ABRANGÊNCIA**

Este Plano de Trabalho propõe beneficiar 960 estudantes para ingresso no Ensino Médio Concomitante à Educação Profissional e Tecnológica, oriundos da rede pública de educação do Estado do Rio de Janeiro, com vagas a serem distribuídas pelas Diretorias Regionais da SEEDUC.

Os Cursos ofertados serão realizados nas unidades escolares da rede estadual em salas descentralizadas.

**5. JUSTIFICATIVA**

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Princípios Norteadores, que incluem a integração do trabalho com a ciência, a tecnologia e a cultura, a contextualização, a flexibilidade e a interdisciplinaridade, além do respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, junto com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo CNE - Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o Ensino Médio.

O tratamento da educação profissional e tecnológica deixa de ser segmentado e passa a ter articulação entre todos os níveis, o que traz vantagens para os estudantes ao permitir a eles melhores oportunidades de construir o próprio itinerário dentro da educação profissional e tecnológica.

Nesse contexto, entende-se como muito relevante a celebração de parcerias para implementar/ampliar as possibilidades de oferta do itinerário de formação técnica e profissional no âmbito desta rede de ensino. O presente Plano de Trabalho integra parceria firmada no âmbito do “Programa Itinerários Formativos”, regido pela Portaria MEC nº 733/2021, e conta com adesão desta Secretaria à Linha de Fomento do Itinerário da Formação Técnica e Profissional.

**6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS****•OBJETIVO GERAL**

A educação profissional de nível médio é uma modalidade de educação que surge para oferecer ao aluno egresso do ensino fundamental a possibilidade de se destacarem no mercado de trabalho, aumentando suas chances de ingressar e ascender profissionalmente. Possui como objetivo principal favorecer não só o desenvolvimento do seu potencial intelectual e conhecimento técnico-científico, mas também contribuir para sua formação visando ao exercício da cidadania.

O Ensino Médio profissionalizante deve priorizar aspectos do conhecimento oriundos da formação geral, articulando-os com conhecimentos específicos da área técnica, de modo que desenvolva os atributos intelectuais dos educandos para que eles aprendam a lidar com a complexidade do mundo do trabalho, assim como, prepará-los para a vida.

**•OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Promover a formação de profissionais capacitados para atender as demandas do mercado de trabalho, contribuindo para a inserção dos estudantes no mundo profissional;
- ✓ Desenvolver competências técnicas e práticas nos alunos, visando à qualificação e ao desenvolvimento profissional ao longo da vida;
- ✓ Estimular o empreendedorismo e a inovação, preparando os estudantes para atuarem de forma autônoma e criativa no mercado de trabalho;
- ✓ Proporcionar aos estudantes uma formação técnica alinhada com as necessidades do setor produtivo, gerando oportunidades de emprego e fortalecendo a economia local;
- ✓ Ampliar as possibilidades de escolha dos estudantes, oferecendo uma formação que os habilite a ingressar no mercado de trabalho de forma mais rápida e qualificada, ou a cursar o ensino superior, com base nos conhecimentos adquiridos na educação técnica profissional.

**7. ATRIBUIÇÕES DA SEEDUC**

Seleção dos 960 estudantes, seguindo os critérios:

- I) Estar devidamente matriculado, sem progressão parcial, na 2ª série do Ensino Médio regular;

6/05/25, 17:47

SEI/ERJ - 98981833 - Termo de Cooperação Técnica

II) Ter frequência mínima de 75% nas aulas do Ensino Médio regular.

Caso haja mais estudantes interessados que o número de vagas ofertadas, prevalecerão os seguintes critérios de desempate:

- Estudantes cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Discente com maior idade.

#### 8. ATRIBUIÇÕES DA FAG

- Organização dos Planos Pedagógicos de Curso (PPC);
- Planejamento de compras de insumos, quando for o caso;
- Contratação de professores nos cursos ofertados;
- Realização de matrícula dos estudantes selecionados no sistema acadêmico;
- Atividades Pedagógicas dos cursos ofertados;
- Finalização acadêmica do curso e certificação dos estudantes.

#### 9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação de uma educação profissional tecnológica no Ensino Médio pretende-se uma maior qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho, principalmente na obtenção de habilidades e conhecimentos específicos em determinadas áreas profissionais. A redução da evasão escolar é uma consequência a ser alcançada, uma vez que os estudantes terão a oportunidade de aprender de forma mais prática e aplicada, tornando o aprendizado mais interessante e engajador. O que leva ao estímulo de empreendedores capazes de criar seus próprios negócios, propiciando o desenvolvimento regional, uma vez que profissionais qualificados e preparados contribuem para o crescimento econômico social local.

#### 10. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para os fins de avaliação das potenciais ofertas em regime de parceria de cursos de qualificação profissional e/ou técnicos, na forma de cursos concomitante e/ou concomitante intercomplementar, que componham Itinerários da Formação Técnica e Profissional previstos no âmbito do Novo Ensino Médio - Lei nº 13.415 de 2017, a FAG deverá observar as diretrizes constantes da Resolução CNE/CP n.º 1, de 05 de janeiro de 2021, bem como deverá compartilhar com a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro os dados e as informações aferidas no processo de avaliação.

#### 11. FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

A unidade escolar e a FAG terão pontos focais para acompanhar a frequência dos alunos no Curso Técnico. A certificação de Educação Básica (Ensino Médio) será responsabilidade da SEEDUC; a Certificação de Educação Profissional será responsabilidade da FAG.

O estudante só obterá o diploma de nível técnico se concluir também o curso de nível médio.

A certificação de conclusão do Curso Técnico será emitida aos estudantes que tenham sido aprovados nos instrumentos avaliativos e terem a frequência mínima de 75%.

Os estudantes que forem reprovados, não tiverem a frequência mínima ou evadirem não terão direito à certificação.

#### 12. CRONOGRAMA

AÇÃO	PRAZO
Organização da oferta de Cursos Técnicos com parceria firmada entre a SEEDUC e a FAG	Janeiro, Fevereiro e Março de 2025
Visita da FAG às escolas	Março de 2025
Divulgação das vagas de Curso Técnico	Semana de 01 a 07 de abril de 2025
Seleção dos estudantes	Semana de 08 a 30 de abril de 2025
Período de matrícula	Semana de 15 a 30 de maio de 2025
Acolhimento com alunos e responsáveis	Semana de 09 a 13 de junho de 2025
Início das aulas	28 de julho de 2025

#### ANEXO II

REGIONAL	MUNICIPIO	ESCOLAS	Nº DE MATRÍCULAS	CURSOS	ESPACO CONTRATURNIO
BAIXADAS LITORÂNEAS	Cabo Frio	CIEP 458 Hermes Barcelos	30	Guia de Turismo	Todas Ues cofirmadas com espaço no contraturno
	Niterói	CE Cizínio Soares Pinto	30	Informática para Internet	
	Rio Bonito	CE Professor Dyrceu Rodrigues da Costa	30	Informática para Internet	
		CE Desembagador José Augusto Coelho da Rocha	30	Informática para Internet	
CENTRO SUL	Paraíba do Sul	CE Barão de Palmeiras	30	Guia de Turismo	Espaço no contraturno confirmado
METROPOLITANA II	São Gonçalo	CE Mechiades Picanço CE Santos Dias CE Padre Manuel da Nóbrega	90	Estética/Informática para Internet	Todas Ues cofirmadas com espaço no contraturno
	Tanguá	CIEP 252 João Batista Caffaro CE Antonio Francisco Leal	60	Estética/Informática para Internet	
NOROESTE FLUMINENSE	Bom Jesus do Itabapoana	CE Padre Mello	30	Meio Ambiente	Todas Ues cofirmadas com espaço no contraturno
	Italva	CE João Guimarães	30	Informática para Internet	
	Itaocara	CIEP Brizolão 275 Lenine Cortes Falante	30	Informática para Internet	
NORTE FLUMINENSE	Campos	CE Julião Nogueira CE Theotonio Ferreira de Araujo	90	Informática para Internet e Segurança do Trabalho	Todas Ues cofirmadas com espaço no contraturno
		Cardoso Moreira	CE Baltazar Carneiro	30	

06/05/25, 17:47

## SEI/ERJ - 98981833 - Termo de Cooperação Técnica

	Macaé	CE Visconde de Araújo	30	Segurança do Trabalho	
		CE Irene Meireles	30	Segurança do Trabalho	
	São Francisco de Itabapoana	CIEP 470 Celso Martins Cordeiro CE Ana Nunes Viana	60	Segurança do Trabalho e Meio Ambiente	
	São João da Barra	CE Doutor Newton Alves CE Raimundo de Magalhães	60	Guia de Turismo e Meio Ambiente	
SERRANA I	Magé	CE José Veríssimo	30	Meio Ambiente	Todas Ues cofirmadas com espaço no contraturno
	Teresópolis	CE Edmundo Bittencourt	60	Informática para Internet e Estética	
		CE Euclides da Cunha	30	Informática para internet	
SERRANA II	Nova Friburgo	CE Professor Jamil El Jaick	60	Guia de Turismo e Meio Ambiente	Todas Ues cofirmadas com espaço no contraturno
	Cachoeiras de Macacu	CE Sol Nascente	30	Meio Ambiente	
SUL FLUMINENSE	Resende	CE Marechal Souza Dantas	30	Guia de Turismo e Meio Ambiente	Todas Ues cofirmadas com espaço no contraturno
	Volta Redonda	CE Presidente Roosevelt	30	Segurança do Trabalho	
TOTAL DE VAGAS			960		



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Faria Ramos, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Maciel, Subsecretário de Estado**, em 29/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **98981833** e o código CRC **F1ED2134**.

Referência: Processo nº SEI-030001/021002/2025

SEI nº 98981833